

**TC 020.845/2014-6**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL

**Responsáveis:** Espólio do sr. José Reis do Nascimento (CPF: 016.595.704-25) e Ricol – Construções Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 01.287.909/0001-35).

**Advogado ou procurador nos autos:** não há.

**Proposta:** retificação do Acórdão 6856/2016-TCU-2ª Câmara

1. A Egrégia Segunda Câmara do Tribunal, em Sessão Ordinária de 7/6/2016, prolatou o **Acórdão 6856/2016** (peça 70), por meio do qual julgou irregulares as contas do responsável Sr. José Reis do Nascimento condenando seu espólio solidariamente com a Sra. Vilma Francisca de Lima, responsável pelo passivo da empresa Ricol Construções Comércio e Serviços Ltda. ao pagamento do débito ali descrito.
2. Da análise do mencionado *Decisum* verificou-se inexatidão material quando se omitiu o nº do CPF da responsável condenada solidariamente.
3. Registre-se que a Sra. Vilma Francisca de Lima foi condenada por assumir, como responsável, o passivo da empresa Ricol Construções Comércio e Serviços Ltda., no entanto faz necessário a inclusão do nº do CPF da mesma na deliberação.
4. Esclareço que a identificação do responsável com o nº do CPF é de muita importância para a cobrança judicial, quando for o caso.
5. Assim, no item 9.2 **onde se lê:** “condenar o espólio do Sr. José Reis do Nascimento, solidariamente com Vilma Francisca de Lima, responsável pelo passivo da empresa Ricol Construções Comércio e Serviços Ltda.(...)”. **Deve-se ler:** “condenar o espólio do Sr. José Reis do Nascimento, solidariamente com Vilma Francisca de Lima (CPF 111.420.814-00), responsável pelo passivo da empresa Ricol Construções Comércio e Serviços Ltda.(...)”.
6. Com efeito, por inexatidão no **Acórdão 6856/2016 -TCU-Plenário** faz-se necessária as retificações sugeridas no item 5 anterior.
7. Desta forma, faz-se necessária a remessa dos autos para a **douta Procuradoria** e posteriormente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Vital do Rego, com a proposta de que seja determinada a retificação da inexatidão material do item 9.2 do **Acórdão 6856/2016 -TCU-Plenário**, nos termos acima indicados, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do TCU.

Secex/AL, 12 de julho de 2016

(assinado eletronicamente)

Margarida B. Ferreira  
TEFC – matrícula 2520-8